INTERESSADO(A) Escola de 1º e 2º Graus José Tristão Filho		
EMENTA: Credencia a Escola de 1º e 2º Graus José Tristão Filho em Guaiuba-Ce., renova o reconhecimento do Curso de Ensino Fundamental e reconhece o Curso de Ensino Médio, com validade até 31.12.2003.		
RELATOR(A): José Reinaldo Teixeira		
SPU N.º 00188503-0	**PARECER N.º** 0250 /2001	**APROVADO EM:** 23.04.2001

I – RELATÓRIO

Pelo processo N.º 00188503-0 a Escola de 1º e 2º Graus José Tristão Filho, situada no prédio Nº 53, da Rua Pedro Augusto, na cidade de Guaiúba-Ce, solicita deste Conselho seu credenciamento para ministrar o curso de Ensino Médio.

A Instituição Escolar é mantida pelo Governo do Estado do Ceará.

As instalações apresentadas fotograficamente, no processo, demonstram bom desempenho e zelo da parte de sua equipe gestora, o mesmo ocorrendo com o acervo de móveis e equipamentos, constatando o bom desempenho comportamental de seus alunos já que sanitários e paredes encontram-se sem rabiscos.

A biblioteca apresenta-se bem cuidada e seu espaço é adequado. O acervo bibliográfico, porém, ainda é muito pequeno.

O processo, ora em exame, não indica a existência de Projeto Especial que torne esta escola diferente da grande maioria das suas congêneres.

O regimento escolar está elaborado em atendimento à nossa legislação de conformidade com o modelo sugerido pela SEDUC.

No quadro curricular apresentado pela Escola podemos observar que não existe nenhum componente que mereça destaque. Está apensa ao processo uma

Cont. Parecer Nº 0250 / 2001

matriz curricular do Curso Pedagógico, porém na inicial, a requerente não faz qualquer menção sobre o mesmo.

O corpo docente é composto de 16 professores habilitados, regularmente, na forma da Lei.

O cargo de Diretor é exercido pelo Sr. Francisco Assunção Pereira, Reg. Nº 2619 – MEC e o de Secretário pela Sr.(a) Fabiula da Silva Feitosa, Reg. Nº 6261.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo obedece às prescrições da Lei Nº 9.394/96, atendendo também, às normas deste Conselho.

III - VOTO DO RELATOR

Pela análise do processo, podemos concluir que o pleito nele contido pode ser atendido.

Voto pelo credenciamento da Escola de 1º e 2º Graus José Tristão Filho, sito à Rua Pedro Augusto, Nº 53, em Guaiúba-Ce., pelo reconhecimento do curso de ensino médio, com validade até 31.12.2003.

Quando do pedido para a renovação do reconhecimento, ora concedido, a Escola deverá anexar 02 (duas) vias do seu Regimento Escolar, devidamente atualizado, segundo as normas deste Conselho, uma completa coleção de fotografias de suas dependências, bem como, os indicadores de melhorias do corpo docente, biblioteca e equipamentos, realizados no período.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Cont. Parecer Nº 0250 /2001

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação Básica do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2001.

José Reinaldo Teixeira
Relator

PARECER N.º 0250/ 2001
SPU N.º 00188503-0
APROVADO EM: 23.04.2001

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

_____
Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC